



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº. 331/2011
Processo nº. 54728045
Edital 001/2011

Contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESA** e a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL “DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA” (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL)**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Av. Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, CEP 29.052-121 – Vitória – ES, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. JOSÉ TADEU MARINO, brasileiro, portador do RG n.º 411267-ES, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, CPF n.º 558.091.977-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Associação Congregação de Santa Catarina**, com CNPJ/MF n.º 60.922.168/0001-86, com endereço na Av. Paulista 200, bairro Bela Vista/SP, CEP 01310-000 e com estatuto arquivado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 123 A-1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por sua Representante Legal Maria Gregorine, RG 980.585 IPF-RJ, CPF 341.757.417-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo 54728045 e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R, de 10 de março de 2010, Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital “Dr. Benício Tavares Pereira” (Hospital Estadual Central)** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital "Dr. Benício Tavares Pereira" (Hospital Estadual Central) em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 2484-R.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que ora os recebe, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal e Estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 - Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo, em relação a regularidade e idoneidade financeira;

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I- Prestação de Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem;

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.6 - Reversão ao Estado, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

3.1.7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.7.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.7.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.8 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**;

3.1.9 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.10 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **Hospital "Dr. Benício Tavares Pereira" (Hospital Estadual Central)** cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.11 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.11.1 - Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, conforme Lei Complementar 489;

3.1.12 - Instalar no **Hospital "Dr. Benício Tavares Pereira" (Hospital Estadual Central)**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.1.13. - Adotar em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, roupas, impressos e documentos oficiais e logomarca do Hospital e da Secretaria Estadual de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado no tocante à comunicação.

3.1.14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";

3.1.15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.1.17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.19 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.1.20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.21 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

3.1.22 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.23 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.1.24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.25 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.26 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
- ❖ Comissão de Óbitos;
- ❖ Comissões de Ética Médica
- ❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- ❖ Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- ❖ Comissão de Resíduos e
- ❖ Comissão de ética em enfermagem.

3.1.27 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1 - Nome do paciente
- 2 - Nome da Unidade de atendimento
- 3 - Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4 - Motivo do atendimento (CID-10)
- 5 - Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

3.1.27.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.1.28 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.29 - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.30 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.30.1 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.

3.1.30.2 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.31 - Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

3.1.32 - Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 19 do Decreto nº 2484-R;

3.1.33 - Utilizar como sistema de informação o Projeto Saúde Digital, sistema integrado de gestão hospitalar, em implantação pelo Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

4.1.2 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

4.1.4 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

4.1.5 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto no artigo 24 do Decreto nº 2484-R;

4.1.6 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará a cada período de 03 (três) meses a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida no item anterior, será indicada pelo Secretário de Estado competente, respeitando-se o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 2484-R, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Estado.

5.4 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário de Estado da SESA, da SEGER, da SECONT e a PGE, conforme estabelecido no inciso V, art. 5º do Decreto 2.484-R.

5.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

5.6 - Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.7 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais)**.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 1.478.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil reais)** correspondente a este exercício financeiro, e **R\$ 36.522.000,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais)** correspondente ao exercício de 2012 onerará a **UG: 440901, Atividade: 10.302.0290.4696, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.**

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

§ 3º Para aquisição de bens e/ou reforma predial será transferido à **CONTRATADA** a importância de **R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**, correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** no Hospital "Dr. Benício Tavares Pereira" (Hospital Estadual Central) e, onerará a **UG: 440901, Atividade: 10.302.0385.1705, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.**

§ 4º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

§ 5º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 - Após o primeiro ano de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de **R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões)** sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual, e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

8.2 - O montante referente a Investimento no valor total de **R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)** será repassado à **CONTRATADA** mediante aprovação de projeto pela SESA;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de abril, julho, outubro e janeiro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

§ 4º Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do contrato do ano seguinte.

§ 5º Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

8.3 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.3.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CEF e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º A partir da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 02 de dezembro de 2011.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

MARIA GREGORINE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome: Caroline Maffati Ozorio do Oliveira

RG: 000 218

2)

Nome: Antonio Carlos Menezes de Azevedo

RG.: 082 66972-2 (SSP-RR)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS- Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **Hospital "Dr. Benício Tavares Pereira" (Hospital Estadual Central)**.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1 - O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta
- ♦ Interconsulta
- ♦ Consultas subsequentes (retornos)
- ♦ Cirurgias Ambulatoriais

3.2 - Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.3 - Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

3.4 - Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subsequentes das interconsultas.

3.5 - Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes.

3.6 - As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

3.7 - Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

4.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **Hospital** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

II.1.1 Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anual de 5.243**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº DE SAÍDAS 1º SEMESTRE	Nº DE SAÍDAS 2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
Clínica Médica	637	638	1275
Clínica Cirúrgica	1.984	1.984	3.968
Clínica Obstétrica	-----	-----	-----
Clínica Pediátrica	-----	-----	-----
Clínica Psiquiátrica	-----	-----	-----
Total Geral	2.621	2.622	5.243

II.1.2 Hospital-Dia

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anual de 960** de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

HOSPITAL DIA	Nº DE SAÍDAS 1º SEMESTRE	Nº DE SAÍDAS 2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
TOTAL	480	480	960

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Nº DE SAÍDAS 1º SEMESTRE	Nº DE SAÍDAS 2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
Primeira Consulta	----	----	----
Consulta Subseqüente	----	----	----
TOTAL DE CONSULTAS	3.678	3.678	7.356



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESPECIALIDADES	TOTAL DE CONSULTAS ANUAL
Cardiologia	
Vascular	
Infectologia	
Neurocirurgia	
Ortopedia	
Total	7.356

II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) (x)

Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) ()

CONSULTAS DE URGÊNCIA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	Nº DE ATENDIMENTOS ANUAL
TOTAL	5.400	5.400	10.800

II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **31.800** exames, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	EXAMES ANUAL
GRUPO			
Raio X	6.000	6.000	12.000
Ultrassonografia	4.620	4.620	9.240
Endoscopia	3.000	3.000	6.000
Tomografia	2.280	2.280	4.560
TOTAL GERAL	15.900	15.900	31.800

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I I
SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Atendimento Hospitalar (internação);
- Atendimento Ambulatorial;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo

1.1 - As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital** para o exercício de 2011/12, fica estimado em **R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais)** e compõe-se da seguinte forma:

♦ 77,72 % (setenta e sete vírgula setenta e dois por cento) do valor, **R\$ 29.533.600,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e três mil e seiscentos reais)**, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);

♦ 1,28 % (um vírgula vinte e oito por cento) do valor, **R\$ 486.400,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, correspondem ao custeio das despesas com o atendimento Hospital Dia.

♦ 1,72 % (um vírgula setenta e dois por cento) do valor, **R\$ 653.600,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;

♦ 9,79 % (nove vírgula setenta e nove por cento) do valor, **R\$ 3.720.200,00 (três milhões, setecentos e vinte mil, duzentos reais)** corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de urgências e,

♦ 9,49 % (nove vírgula quarenta e nove por cento) do valor **R\$ 3.606.200,00 (três milhões, seiscentos e seis mil e duzentos reais)** corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1 - 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais);**

4.2 - 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de **R\$ 316.666,66 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital**.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **Hospital** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de julho e janeiro, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10.A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 3 deste documento.

II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho/12 e Janeiro/13.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA I – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade internação
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade de SADT Externo
HOSPITAL DIA	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade de Hospital dia
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade de Hospital dia
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade de Hospital dia
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade de Hospital dia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PERÍODO DE 18/12/2011 A 17/12/2012

INDICADOR	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Controle de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%
Identificação da Origem do Paciente	25%	25%	25%	25%
Atenção ao Usuário	25%	25%	25%	25%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA II – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais, segundo sua tipologia

HOSPITAL "PORTAS FECHADAS"		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG

HOSPITAL "PORTAS ABERTAS"		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Até 10% acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 111% a 125% valor semestral da atividade urg/emerg
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG.

TABELA III – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades Hospitalares e outros tipos de atividades

UNIDADE.....		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
.....	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade

Vitória (ES), Santa-Feira, 16 de Dezembro de 2011

PORTARIA 428-E, DE 15/12/11

EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2011, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, JULIANA SCHWARTZ COSME ZANROBBO, Número Funcional 3306909, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo do Trabalho Hospitalar A do Pronto Socorro do Hospital Roberto Antonio Silveira, referência QO-02, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 89442

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 121/2006

ENTIDADES CONVENIENTES - Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Curitiba.
OBJETO - Fica prorrogado a partir de 01/01/2012, o prazo de vigência do convênio nº 121/2006, com término previsto para 31/12/2012.
DATA DA ASSINATURA - 24/11/2011
PROCESSO Nº 33859419/2006

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 89194

RESUMO DO CONVÊNIO
Nº 040/2011

ENTIDADES CONVENIENTES - Secretaria de Estado da Saúde e o Município de São Domingos do Norte.

OBJETO - Aquisição de 03 (três) veículos.

VALOR - total de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a título de contrapartida.
VIGÊNCIA - Vigará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação na Imprensa Oficial até 31/10/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10.302.0305.1704 - US - 440.901, Garantia - 44.901, Fonte 0104000000 - ED: 4.4.40.42.00 - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
DATA DA ASSINATURA - 09/11/2011
REG. SECONT Nº 009089
PROCESSO Nº 53290478/2011

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 89196

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO
Nº 331/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SEEA
CONTRATADA: Associação Congregação de Santa Catarina
CNPJ CONTRATADA: 06.522.168/0001-06
OBJETO: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Hospital "Dr. Basílio Bentes Pereira" (Hospital Estadual Central) em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento

VALOR ANUAL: R\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de investimento.
VIGÊNCIA: 5 anos, a partir do dia 18/12/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: US: 440.901, Atividade: 10.302.0290.4696, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.
US: 440.901, Atividade: 10.302.0305.1705, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2011
PROCESSO: 54728045
Vitória, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 89289

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR
DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as Empresas abaixo relacionadas:

• EXPANSA LTDA. Valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

• DROGARIA DO ELIAS LTDA ME. Valor de R\$ 157,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

• ELFA MEDICAMENTOS LTDA. Valor de R\$ 1.890,72 (um mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

OBJETO - Aquisição de medicamento Sulfato de Esmectina 1500 e outros, para atender as pacientes Edina Neves da Cunha Dória e Lúcia Fernandes dos Santos, consubstanciados nos Mandados Judiciais, proc. nºs 04211000742-5 e 083110169081.

DATA ASSINATURA - 13/12/2011

PROCESSO Nº 34735545/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89215

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR
DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as Empresas abaixo relacionadas:

• UNO HEALTHCARE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais);

• WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA. Valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento importado Dantroleno 25mg, visando atender ao paciente David Mateus Souza Santana, em continuidade de tratamento com Mandado Judicial.

DATA ASSINATURA - 14/12/2011

PROCESSO Nº 33135471/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89217

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR
DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, IV da

Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as Empresas abaixo relacionadas:

• E. S. D. DROGARIA LTDA - ME. Valor de R\$ 354,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

• EUTERCI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Valor de R\$ 874,80 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

OBJETO - Aquisição do medicamento Lantibright 30mg e outro, visando atender à paciente Andréia de Oliveira Melo Costa, consubstanciada no Mandado Judicial proc. nº 26110030900.

DATA ASSINATURA - 13/12/2011

PROCESSO Nº 33822916/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89218

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR
DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as Empresas abaixo relacionadas:

• UNO HEALTHCARE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Valor de R\$ 2.618,60 (dois mil seiscentos e dezesseis reais);

• WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA. Valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento importado Dantroleno 25mg, visando atender ao paciente Ygor Ricardo de Deus Barbosa, consubstanciado no Mandado Judicial Proc. Nº 30500039426.

DATA ASSINATURA - 14/12/2011

PROCESSO Nº 33174418/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89219

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR
DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Hosp - Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

VALOR - 46.062,00 (quarenta e seis mil e sessenta e dois reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento Icatibento 30mg solução injetável, visando atender aos pacientes Robson Freitas Carvalho e Ude Alves Carvalho, consubstanciados nos Mandados Judiciais proc. nºs 024110398286 e 024110398278.

DATA DA ASSINATURA - 14/12/2011

PROCESSO 56006829/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89223

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR
DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Drograria do Elias Ltda - ME.

VALOR - 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento Caramila Q10 150mg, visando atender à paciente Dulcinea Barbosa Oliveira, em continuidade de tratamento com Mandado Judicial.

DATA DA ASSINATURA - 14/12/2011

PROCESSO 55795269/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89222

AVISO

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que obtinha da SEMMAM a prorrogação da Licença Municipal de Instalação - LMI através do processo número 427864/2007, referente ao Hospital São Lucas, situado à rua Desembargador José Vitoria, 112, Faria de São João, Vitória/ES.

Vitória 15 de dezembro de 2011.

GILBERTO VIEIRA DE RESENDE
Gerente de Ampliação e Modernização da Rede Hospitalar do ES
Protocolo 89807

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR
DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Comercial Cirúrgica Rocharene Ltda.

VALOR - R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos).

OBJETO - Aquisição do medicamento Glipirida 2mg, visando atender ao paciente Adilson Paulino Ribeiro, consubstanciado no Mandado Judicial proc. nº 7130025280.

DATA DA ASSINATURA - 15/12/2011

PROCESSO 55965180/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89545

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR
DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Drograria Silvana Ltda.

VALOR - R\$ 112,80 (cento e doze reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento Sulfato de Morfina 10mg, visando atender ao paciente José Antonio do Nascimento, consubstanciado no Mandado Judicial proc. nº 014110082286.

DATA DA ASSINATURA - 15/12/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89552

22 DEZ 2011
S/ Paul
Gilberto V. de Resende
Gerente Substituto
com e Sel de Autenticat

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2011

PORTARIA 438-S, DE 15/12/11

EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2011, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, JULIANA SCHWARTZ COSME ZAMBOREDO, Número Funcional 3306503, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo do Hospital Roberto Arns, de Pronto Socorro do Hospital Roberto Arns, 35 anos, matrícula OC-02, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 89442

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 131/2006

ENTIDADES CONVENIENTES - Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Curitiba.

OBJETO - Fica prorrogado a partir de 01/01/2012, o prazo de vigência do convênio nº 131/2006, com término previsto para 31/12/2012.

DATA DA ASSINATURA - 24/11/2011
PROCESSO Nº 33855419/2006

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 89194

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 040/2011

ENTIDADES CONVENIENTES - Secretaria de Estado da Saúde e o Município de São Domingos do Norte.

OBJETO - Aquisição de 03 (três) veículos.

VALOR - total de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a título de contraprestação.
VIGÊNCIA - Vigará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação na Imprensa Oficial até 31/10/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10.302.0385.1704 - UG - 440.501, Grupo - 44.901, Fonte 0104000000 - ED: 44.40.42.00 - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
DATA DA ASSINATURA - 09/11/2011
REL. SECOT Nº 009089
PROCESSO Nº 53250478/2011

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 89196

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 331/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA
CONTRATADA: Associação Congregação de Santa Catarina

CNPJ CONTRATADA: 00.522.168/0001-85

OBJETO: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Hospital "De São José Imaculada" (Hospital Estadual Central) em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento

VALOR ANUAL: R\$ 39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de investimento.
VIGÊNCIA: 5 anos, a partir do dia 18/12/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 440901, Atividade: 10.302.0290.4696, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos: 0504 e 0135.
UG: 440901, Atividade: 10.302.0385.1705, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos: 0504 e 0135
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2011
PROCESSO: 54728045
Vitória, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 89288

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as Empresas abaixo relacionadas:

• EXPANNA LTDA. Valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

• DROGARIA DO ELIAS LTDA ME. Valor de R\$ 157,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

• ELFA MEDICAMENTOS LTDA. Valor de R\$ 1.690,72 (um mil e seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

OBJETO - Aquisição de medicamento Sulfato de Eclonina 150mg e outros, para atender às pacientes Isidra Neves da Cunha Dória e Lúcia Fiamender dos Santos, consubstanciados nos Mandados Judiciais, proc. nºs 04211000742-5 e 035110168081.

DATA ASSINATURA - 13/12/2011

PROCESSO Nº54733645/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89216

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as Empresas abaixo relacionadas:

• UNO HEALTHCARE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Valor de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais);

• WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA. Valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento Isotribento 25mg, visando atender ao paciente Daniel Matheus Souza Santana, em continuidade de tratamento com Mandado Judicial.

DATA ASSINATURA - 14/12/2011

PROCESSO Nº53135471/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89217

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, IV da

Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as Empresas abaixo relacionadas:

• E. S. D. DROGARIA LTDA - ME. Valor de R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

• BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Valor de R\$ 874,80 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

OBJETO - Aquisição do medicamento Lanotrigina 30mg e outro, visando atender à paciente Andersona de Oliveira Melo Correa, consubstanciada no Mandado Judicial proc. nº 26110030500.

DATA ASSINATURA - 13/12/2011

PROCESSO Nº55822916/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89218

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e as Empresas abaixo relacionadas:

• UNO HEALTHCARE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. Valor de R\$ 2.618,00 (dois mil e seiscentos e dezoito reais);

• WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA. Valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento Importado Dantroleno 25mg, visando atender ao paciente Ygor Ricardo de Deus Barbosa, consubstanciado no Mandado Judicial Proc. Nº 50500059426.

DATA ASSINATURA - 14/12/2011

PROCESSO Nº55174418/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89219

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Hosp - Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

VALOR - 45.062,00 (quarenta e seis mil e sessenta e dois reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento Isotribento 30mg solução injetável, visando atender aos pacientes Robson Feitas Carvalho e Lúcia Alves Carvalho, consubstanciados nos Mandados Judiciais proc. nºs 024110398286 e 024110398278.

DATA DA ASSINATURA - 14/12/2011

PROCESSO Nº5606829/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89221

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Drogaria do Elias Ltda - Me.

VALOR - 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento Oesoma Q10 150mg, visando atender à paciente Dulcinea Barbosa Oliveira, em continuidade de tratamento com Mandado Judicial.

DATA DA ASSINATURA - 14/12/2011

PROCESSO 55795269/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89222

AVISO

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que obtém da SENAMA a prorrogação da Licença Municipal de Instalação - LMI através do processo número 4274864/2007, referente ao Hospital São Lucas, situado à rua Desembargador José Vieira, 119, Faria de São João, Vitória/ES.

Vitória 15 de dezembro de 2011.

GILBERTO VIEIRA DE REZENDE
Gerente de Ampliação e Modernização da Rede Hospitalar do ES
Protocolo 89807

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclerense Ltda.

VALOR - R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos).

OBJETO - Aquisição do medicamento Glipirida 2mg, visando atender ao paciente Adilson Paulo Ribeiro, consubstanciado no Mandado Judicial proc. nº 7110025280.

DATA DA ASSINATURA - 15/12/2011

PROCESSO 55965180/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89545

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES - Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Drogaria Silvana Ltda.

VALOR - R\$ 112,00 (cento e doze reais).

OBJETO - Aquisição do medicamento Sufo de Morfina 10mg, visando atender ao paciente José Antonio do Nascimento, consubstanciado no Mandado Judicial proc. nº 024110082284.

DATA DA ASSINATURA - 15/12/2011

PROCESSO Nº5606829/2011

LUCIO FERNANDO SPELTA
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 89552

Colégio Notarial do Brasil
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Vitória, 16 de Dezembro de 2011
3ª Part.
Oliveira Soares
Reverte Substituta
com o Selo de Autenticidade
4071ACT68204